



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 25 de agosto de 2025.

Ofício n. 146/2025

Excelentíssimo Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 21/2025, que institui a gratificação para o servidor designado como Controlador Interno do Município de Piedade, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.483/2016, e dá outras providências.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui a gratificação para o servidor designado como Controlador Interno do Município de Piedade, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.483, de 13 de dezembro de 2016.

A referida Lei já criou a função de Controle Interno, estabelecendo que o servidor designado faria jus a gratificação de função, a ser definida em lei específica. Contudo, até o presente momento, essa previsão não foi regulamentada, o que tem dificultado a plena efetividade do Sistema de Controle Interno.

É certo que o Município demanda diversas adequações administrativas, dentre elas a reestruturação dos cargos em comissão criados ao longo das últimas décadas (já objeto de estudo) e uma reorganização administrativa mais ampla, que alcançará, especialmente, a Controladoria Interna.

Entretanto, até que tais medidas sejam implementadas, mostra-se necessário adotar solução provisória, instituindo a gratificação já prevista em lei, a fim de assegurar a continuidade das atividades de controle interno e a valorização do servidor designado.

A gratificação terá caráter transitório, será percebida apenas enquanto durar a designação para a função e não se incorporará à remuneração do servidor.

Anexamos ao presente documento o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria, contamos com a costumeira atenção e aprovação dos Nobres Vereadores.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui a gratificação para o servidor designado como Controlador Interno do Município de Piedade e dá outras providências.”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para 01 (um) servidor efetivo e estável, designado para exercer a função de Controlador Interno do Município de Piedade.

§ 1º A gratificação será paga mensalmente, revista/reajustada na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis aos demais servidores públicos municipais, incidindo para fins de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A função gratificada de Controlador Interno é exclusiva, sendo vedada a acumulação com outros cargos em comissão ou funções gratificadas.

§ 3º A gratificação não se incorporará à remuneração do servidor e será devida apenas enquanto perdurar a designação.

Art. 2º A designação do servidor observará os critérios da Lei Municipal nº 4.483, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Piedade, 25 de agosto de 2025.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal